



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

EDITAL RETIFICADO n.º 21/2.026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 01/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 68/2.026

CONTRATANTE

Prefeitura do Município de Parisi/SP

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga para operacionalização de cartão de crédito consignado, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, de acordo com o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, a contar da data da sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Parisi/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, no endereço: www.parisi.sp.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

LOCAL

As documentações para o credenciamento deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@parisi.sp.gov.br;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

EDITAL RETIFICADO n.º 21/2.026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 01/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 68/2.026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI/SP**, por meio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado, sediada na Rua Aurélio Parizi, n.º 232, Centro, Parisi/SP, CEP: 15.525-037, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO NA MODALIDADE PÓS-PAGA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras, inclusive bancos e cooperativas de crédito, e as instituições de pagamento emissoras de instrumento de pagamento pós-pago (administradoras de cartão de crédito), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil quando exigível pela regulamentação, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital e atendam integralmente às condições, requisitos de habilitação e demais exigências nele estabelecidas.

2.2. O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: licitacao@parisi.sp.gov.br, em arquivos legíveis e em formato PDF, devidamente identificados, sendo de inteira responsabilidade da interessada a correta transmissão, integridade e legibilidade dos documentos enviados.

2.3. A interessada é a única responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos encaminhados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas, omissões ou documentos que não correspondam à realidade.

2.4. O envio da documentação não gera direito ao credenciamento, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da documentação pelo Agente de Contratação, observado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

2.5. Constatada a existência de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências editalícias, a Administração poderá promover diligências para saneamento, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de indeferimento do pedido de credenciamento quando não atendidas as exigências estabelecidas.

2.6. É de responsabilidade da interessada acompanhar as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, bem como manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal, respondendo pelos prejuízos decorrentes da falta de atualização dessas informações.

2.7. Toda a documentação deverá ser encaminhada em arquivos digitais, preferencialmente no formato PDF, legíveis, sem rasuras e, quando aplicável, assinados pelo representante legal ou mediante assinatura eletrônica válida, admitida a assinatura digital com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica que atenda à legislação vigente.

2.8. A Administração não se responsabilizará por requerimentos ou documentos não recebidos em razão de falhas de transmissão, problemas técnicos, arquivos corrompidos, ilegíveis ou encaminhados para endereço eletrônico diverso do indicado neste Edital, competindo exclusivamente à interessada assegurar o correto envio da documentação.

2.9. O encaminhamento do requerimento de credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a responsabilidade da interessada pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos e informações apresentados.

2.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de operações, competindo exclusivamente aos servidores a escolha da instituição credenciada.

2.11. Não poderão participar do credenciamento:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento ou da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar com o Município de Parisi/SP em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

2.11.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

2.13. A vedação de que trata o item 2.11.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@parisi.sp.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição dos serviços a serem prestados, informando a modalidade de cartão de crédito consignado ofertada, as condições gerais de operação, canais de atendimento disponibilizados aos servidores, forma de contratação, meios de atendimento presencial e/ou eletrônico, abrangência da prestação dos serviços e demais informações necessárias à avaliação da proposta de credenciamento.

3.1.2. Declaração de que a instituição atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e possui capacidade técnica, operacional, jurídica e autorização dos órgãos competentes para prestar serviços de operacionalização de cartão de crédito consignado, comprometendo-se a observar todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

3.1.3. Declaração de concordância em realizar a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto às normas de consignação em folha de pagamento, aos limites legais de consignação, às regulamentações do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e à legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

3.1.4. Indicação do representante legal e dos canais oficiais de atendimento destinados ao relacionamento com a Administração Municipal e com os servidores públicos, informando, no mínimo, endereço eletrônico, telefone e responsável operacional pela execução dos serviços.

3.1.5. Declaração de ciência e aceitação integral das condições previstas neste Edital, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação e as condições necessárias à regular prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A operacionalização do objeto não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, correndo por conta exclusiva da credenciada todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de disponibilizar a estrutura operacional, tecnológica e de atendimento necessária à perfeita execução contratual.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que arcará com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar à interessada informações complementares ou esclarecimentos acerca dos serviços descritos no requerimento de participação, inclusive quanto às taxas de juros, ao Custo Efetivo Total (CET) e aos canais de atendimento ofertados aos servidores.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2.020](#).

4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1.971](#).

4.7. Instituições financeiras, cooperativas de crédito e instituições de pagamento: comprovação da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível pela regulamentação, mediante ato de autorização ou consulta ao sítio eletrônico oficial daquela autarquia (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2.014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) ou, em se tratando de instituição financeira, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento, excluídas do regime da Lei nº 11.101/2005 (art. 2º, inciso II), declaração do representante legal de que a instituição não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária (Lei nº 6.024/1974 e Decreto-Lei nº 2.321/1987), sem prejuízo de verificação pela Administração;

4.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

4.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), dispensados para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujas demonstrações contábeis seguem padrão próprio (Cosif), as quais apresentarão as demonstrações publicadas na forma da regulamentação daquela autarquia, acompanhadas de declaração de cumprimento dos requisitos prudenciais de capital e liquidez a que estão sujeitas;

4.17.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Qualificação Técnica

4.20. Instituições Financeiras, inclusive bancos múltiplos, cooperativas de crédito, devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, devendo:

4.20.1. Apresentar documento que comprove a autorização da instituição pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), nos termos do art. 18 da Lei nº 4.595/1964 e, no caso de Sociedade de Crédito Direto (SCD), da Resolução CMN nº 4.656/2018.

4.20.2. Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

4.21. Administradoras de cartão de crédito consignado e demais instituições de pagamento, que comprovem:

- a) Autorização do Banco Central do Brasil para funcionar como instituição de pagamento emissora de instrumento de pagamento pós-pago, quando exigível nos termos da Lei nº 12.865/2013 e da Resolução BCB nº 80/2021, ou contrato vigente com instituição financeira autorizada, responsável pela concessão do crédito;
- b) Capacidade técnica para atendimento mínimo de **151 (cento e cinquenta e um)** servidores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 302 servidores (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 24 do TCE/SP);
- c) Tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados (art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Operação de convênio(s) ou contrato(s) ativo(s) relativo(s) à margem consignável de cartão de crédito consignado, comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados;
- e) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

4.22. A capacidade técnica mínima para atendimento de **151 servidores** corresponde a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de servidores** (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021) e tem amparo na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que reconhece a legitimidade da Administração Pública em exigir demonstração de aptidão técnica proporcional à dimensão e à relevância do objeto a ser executado. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa possua estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com a demanda do Município, evitando riscos de falhas no atendimento, indisponibilidade de sistemas e comprometimento na execução das consignações.

4.23. A exigência de tempo mínimo de dois anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados fundamenta-se na necessidade de garantir a maturidade institucional e a consolidação de boas práticas no mercado de crédito consignado. A experiência prévia prolongada demonstra que a administradora já possui histórico de conformidade regulatória, processos internos estáveis, sistemas auditáveis e procedimentos de prevenção a fraudes e superendividamento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para disciplinar a oferta de crédito responsável.

4.24. Da mesma forma, a exigência de comprovação de operação de convênio(s) ou contrato(s) ativo(s) relativo(s) à margem consignável de cartão de crédito consignado assegura que a interessada já mantenha atuação efetiva junto a entes públicos ou privados, com capacidade administrativa e tecnológica para processar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

averebações, repasses e conciliações. Admite-se o somatório de atestados, sem fixação de número mínimo de contratos, de modo a não restringir indevidamente a participação.

4.25. Essas condições estão alinhadas aos princípios do interesse público, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e aos limites do art. 67 da mesma Lei, na medida em que não impõem barreiras desnecessárias à participação, mas apenas requisitos mínimos indispensáveis para garantir a segurança jurídica e técnica das operações de consignação em folha de pagamento.

Informações adicionais

4.26. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.26.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.27. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aceitos digitais originais, assinados eletronicamente na forma da legislação vigente, cópias digitalizadas de documentos originais ou autenticados, bem como documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação, QR Code, certificação eletrônica ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

4.29. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e integridade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos expedidores ou solicitação de apresentação do documento original ou de informações complementares, quando necessário ao esclarecimento de dúvidas.

4.30. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.32. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.33. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que arcará com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.34. Caso o interessado opte pela apresentação de registro cadastral (Sicafe ou cadastro de outro órgão ou entidade pública), a habilitação será verificada por meio desse registro, em relação aos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

4.34.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.35. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe, quando dele se utilizar, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.35.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

4.36. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.36.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam abrangidos pelo registro cadastral eventualmente apresentado serão enviados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@parisi.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.37.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.37.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.38. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento e ao descredenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço: licitacao@parisi.sp.gov.br.

5.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição (art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.parisi.sp.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto ou da assinatura do instrumento contratual, sem motivo justificado;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

6.4. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor de referência de **1.000 (mil) UFESPs**, adotado em razão da inexistência de valor contratual (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor de referência.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor de referência.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@parisi.sp.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato (Termo de Credenciamento), nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do credenciado e consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para identificar possível impedimento de licitar e contratar (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. Os contratos decorrentes do presente credenciamento vigorarão da data de sua assinatura até o termo final de vigência deste Edital (**60 meses contados de sua publicação**), admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prorrogação do credenciamento.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá distribuição de demanda, rodízio, sorteio ou estabelecimento de ordem de contratação entre as instituições credenciadas.
- 10.2. A contratação será formalizada mediante livre manifestação de vontade do servidor público municipal, que poderá escolher, dentre todas as instituições regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços, aquela com a qual pretende contratar a operação de cartão de crédito consignado.
- 10.3. A Administração Municipal assegurará tratamento isonômico a todas as instituições credenciadas, garantindo-lhes igualdade de condições para disponibilização de seus produtos aos servidores, vedada qualquer forma de direcionamento, preferência ou interferência na escolha da instituição financeira, competindo exclusivamente ao servidor a decisão quanto à contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a legislação aplicável.
- 10.4. Credenciamento das instituições financeiras será realizado por meio de chamamento público, em caráter contínuo, observando os critérios e exigências estabelecidos no edital.
- 10.5. Serão credenciadas todas as instituições que cumprirem integralmente as condições previstas.
- 10.6. Durante a vigência do credenciamento, novos participantes poderão ser incluídos, desde que atendam às mesmas condições do edital.
- 10.7. O credenciamento é não exclusivo, cabendo ao servidor interessado a livre escolha da instituição credenciada, a qual será registrada documentalmente.
- 10.8. Para os fins do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as condições padronizadas de contratação são as fixadas neste Edital e em seus anexos, sendo a operacionalização do objeto realizada sem ônus para o Município, e as taxas de juros e encargos aquelas praticadas por cada credenciada e informadas previamente ao servidor, observados os limites legais e regulamentares.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Durante o processo administrativo de que trata o item anterior, as consignações regularmente averbadas continuarão a ser processadas até a decisão final, vedada a averbação de novas operações pela credenciada em situação irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

12.2. Durante todo o período de vigência, o Edital permanecerá permanentemente disponível para consulta e acesso pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando ampla publicidade e transparência ao procedimento.

12.3. O presente Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, facultando-se a apresentação, a qualquer tempo, de requerimento de credenciamento e da documentação exigida, os quais serão analisados pela Administração no prazo e nas condições previstos neste Edital.

12.4. Os pedidos de credenciamento produzirão efeitos somente após a conclusão da análise e o deferimento do respectivo pedido pela Administração, não gerando qualquer direito à retroatividade ou à participação em atos anteriormente praticados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.parisi.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelos de Declarações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Parisi/SP, 07 de outubro de 2.026.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga para operacionalização de cartão de crédito consignado, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Natureza	Descrição dos Serviços	Unidade	Entidade	Quantidade total
1	Serviços de Terceiros	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de cartão de crédito consignado em folha de pagamento	N.º de Servidores Ativos	Prefeitura	233
2	Serviços de Terceiros	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de cartão de crédito consignado em folha de pagamento	N.º de Servidores Inativos	Fundo de Previdência	69

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público, por se tratar de serviços contínuos, terá vigência máxima de **60 (sessenta) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do Edital, podendo a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.4. As demais instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a se credenciar posteriormente terão a vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento inicial, de modo que todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente ao final do período de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do Edital.

1.5. Essa medida visa assegurar uniformidade temporal, controle administrativo e segurança jurídica na execução do chamamento público, sem prejuízo da adesão contínua de novas instituições durante a vigência do certame.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação da contratação

4.1. O cartão de crédito consignado funciona como um cartão de crédito comum e é usado para o pagamento de produtos e de serviços no comércio. A diferença é que, no cartão de crédito consignado, o valor da fatura pode ser descontado, total ou parcialmente, automaticamente na folha de pagamento, limitado ao valor da margem consignável.

4.2. A Administração Pública Municipal pretende realizar o credenciamento de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, visando à disponibilização de cartão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

4.3. A medida visa oferecer aos servidores uma alternativa formal de crédito, com taxas potencialmente mais vantajosas, segurança jurídica e comodidade, considerando o desconto direto em folha.

4.4. A ausência dessa solução pode levar os servidores a recorrerem a modalidades de crédito menos vantajosas, com taxas elevadas e maior risco de endividamento.

4.5. A contratação atende ao interesse público ao:

4.5.1. Promover o bem-estar financeiro dos servidores;

4.5.2. Ampliar o acesso a crédito com condições mais favoráveis;

4.5.3. Estimular a concorrência entre instituições financeiras;

4.5.4. Garantir transparência e segurança nas operações consignadas;

4.6. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação), c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso II (credenciamento como procedimento auxiliar, com seleção a critério de terceiros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

4.7. Normas do Banco Central do Brasil relativas a operações financeiras com consignação em folha; demais legislações aplicáveis, incluindo Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Condições de execução

4.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.8.1. Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 1.1 deste termo de referência.

4.8.2. Além dos requisitos definidos no item 1.1 deste termo de referência, o objeto a ser contratado englobará as seguintes atividades/especificações:

4.8.3. As instituições interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- 4.8.3.1. Estar regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 4.8.3.2. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.8.3.3. Disponibilizar sistema compatível com a operacionalização de consignações em folha;
- 4.8.3.4. Garantir transparência nas taxas de juros, encargos e condições contratuais;
- 4.8.3.5. Respeitar os limites legais de margem consignável;
- 4.8.3.6. Assegurar atendimento adequado aos servidores;
- 4.8.3.7. Observar a legislação aplicável ao crédito consignado;

Execução do Objeto

4.9. A solução consiste na implementação de sistema de credenciamento público e contínuo de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, contemplando:

- 4.9.1. Oferta de cartão de crédito consignado;
- 4.9.2. Desconto automático de valores mínimos em folha de pagamento;
- 4.9.3. Integração com sistema de gestão de pessoal;
- 4.9.4. Disponibilização de atendimento ao servidor;
- 4.9.5. Operacionalização sem ônus ao Município.

4.10. Características principais:

- 4.10.1. Não exclusividade;
- 4.10.2. Livre adesão do servidor;
- 4.10.3. Contratação direta entre servidor e instituição;
- 4.10.4. Administração como interveniente operacional.

4.11. O desconto do cartão de crédito consignado poderá incidir até o limite de **10% (dez por cento)** da remuneração do servidor, vedado o saque parcelado na adesão do cartão, nos termos da Lei Municipal nº 964, de 19 de maio de 2026. O desconto será realizado na Folha de Pagamento dos servidores desta entidade somente quando as instituições financeiras forem declaradas habilitadas pela autoridade competente. Constitui-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores do Município de Parisi/SP, não implicando corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor.

4.12. O credenciamento é não exclusivo e de adesão contínua.

4.12.1. A Instituição Financeira/Administradora de Cartão que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

4.12.2. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às credenciadas para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações, é da Divisão de Recursos Humanos, por meio de software disponibilizado por empresa contratada, qualificada para controlar o limite de crédito descontado no vencimento dos servidores.

4.12.3. O presente procedimento está em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

DO LIMITE GLOBAL DE COMPROMETIMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.13. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 964/2026, o valor mensal consignável em folha de pagamento a título de cartão de crédito pós-pago **não poderá exceder 10% (dez por cento)** dos proventos do servidor ativo, inativo ou pensionista.

4.14. A margem de **10% (dez por cento)** é exclusiva do cartão de crédito pós-pago. Ela não poderá ser utilizada por outra modalidade de consignação.

4.15. O Município não processará desconto nem repassará à credenciada qualquer valor que exceda o teto do item 4.13. A averbação excedente será recusada pelo sistema de controle de margem consignável.

4.16. Antes de formalizar a operação com o servidor, a credenciada deverá consultar a margem disponível e obter a respectiva reserva.

4.17. O risco de operação contratada acima do teto, ou sem reserva prévia de margem, é integralmente da credenciada. O Município não terá qualquer responsabilidade, e fica ressalvada à instituição a cobrança direta ao servidor pelas vias ordinárias.

4.18. Se houver redução superveniente dos proventos que torne insuficiente a margem, o Município processará apenas o desconto que caiba no limite do item 4.13. O valor não descontado não gera responsabilidade ao Município (art. 5º da Lei Municipal nº 964/2026).

4.19. É vedado o saque parcelado na adesão do cartão (art. 3º da Lei Municipal nº 964/2026).

Das responsabilidades e dos custos do credenciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

4.20. A Prefeitura Municipal de Parisi/SP não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e inativos, em ato do cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.21. Fica a Prefeitura Municipal de Parisi/SP isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do crédito pós-pago da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

4.22. É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Cartão avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do crédito, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

Das condições gerais

4.23. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira/Administradora de cartão tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Administração Pública Municipal.

4.24. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Parisi/SP de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

4.25. As instituições financeiras e administradoras de cartão deverão assegurar que as operações realizadas respeitem rigorosamente os limites de margem consignável definidos pela legislação municipal vigente, em especial o art. 2º, da Lei Municipal nº 964 de 19 de maio de 2026, respondendo integralmente por eventuais operações que ultrapassemos percentuais legalmente autorizados.

4.26. O Município poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, descredenciar instituições que pratiquem taxas de juros ou encargos que discrepem significativamente da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para a modalidade, ou que descumpram as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Das obrigações da Contratada

4.27. Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;

4.28. Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;

4.29. Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;

4.30. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- 4.31. Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;
- 4.32. Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;
- 4.33. Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município. Cálculo e Informação de Descontos: Os descontos deverão ser calculados e informados por meio da plataforma, garantindo a manutenção de autorização do servidor, seja por meio escrito ou eletrônico.
- 4.34. Divulgação de Taxas: divulgar mensalmente aos servidores, em seus canais de atendimento, as taxas de juros máximas e o Custo Efetivo Total (CET) praticados;
- 4.35. Comunicação Formal: Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e as instituições credenciadas deverão ser realizadas tanto pela plataforma quanto pelo e-mail cadastrado pela credenciada, considerando-se recebidas após 48 horas do envio, salvo se houver confirmação de recebimento anterior.
- 4.36. Manter sigilo e segurança dos dados dos servidores;
 - 4.36.1. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas sob pena de sanções civis, penais e administrativas, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do Município, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 4.37. Fornecer suporte técnico qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado, bem como atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.38. Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- 4.39. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a **CONTRATADA** suspender imediatamente a consignação e informar a **CONTRATANTE**;
- 4.40. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da **CONTRATANTE**;
- 4.41. Fornecer ao **CONTRATANTE**, ao final do contrato, os dados relativos às averbações e consignações processadas em folha de pagamento, em layout pré-definido, observados o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 4.42. Possuir pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

4.43. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente a data corte definida, devendo garantir a entrega e processamento dos dados até o prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo para a conformidade e qualidade dos arquivos.

4.44. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.45. É vedado à contratada:

- 4.45.1.** Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato;
- 4.45.2.** Solicitar consignação em folha sem autorização prévia e formal do servidor;
- 4.45.3.** Manter desconto referente a contrato já quitado;
- 4.45.4.** Praticar assédio nas repartições públicas para oferta de serviços financeiros.

Das obrigações da contratante

4.46. Efetuar os descontos em folha, mediante autorização individual do servidor;

4.47. Repassar à CREDENCIADA os valores consignados em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de pagamento da folha;

4.48. Informar às credenciadas, por meio do sistema de gestão de margem consignável, a data de corte da folha de pagamento e o layout dos arquivos de remessa e retorno;

4.49. Efetuar a fiscalização;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.50. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

5.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal das averbações, descontos e repasses no relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

5.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 6.1.** Credenciamento das instituições financeiras será realizado por meio de chamamento público, em caráter contínuo, observando os critérios e exigências estabelecidos no edital.
- 6.2.** Serão credenciadas todas as instituições que cumprirem integralmente as condições previstas.
- 6.3.** Durante a vigência do credenciamento, novos participantes poderão ser incluídos, desde que atendam às mesmas condições do edital.
- 6.4.** O credenciamento é não exclusivo, cabendo ao servidor interessado a livre escolha da instituição credenciada, a qual será registrada documentalmente.

DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A ordem de análise dos pedidos de credenciamento obedecerá rigorosamente à sequência cronológica de recebimento das solicitações encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico: licitacao@parisi.sp.gov.br, considerando-se, para fins de ordem, a data e o horário do protocolo eletrônico da mensagem que contenha integralmente a documentação exigida, em condição de completude e regularidade para análise.
- 7.2.** A Prefeitura Municipal de Parisi reserva-se o direito de aceitar novos credenciamentos a qualquer tempo, observadas as condições e os prazos de análise fixados neste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Parisi/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não haverá impacto financeiro para o Município. A operação é realizada diretamente entre servidor e instituição financeira credenciada, sem repasse de valores públicos.

Parisi/SP, 07 de outubro de 2.026.

Karla dos Santos Pinto

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

ANEXO III – DECLARAÇÕES

(Estes anexos são modelos e devem ser feitos em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A [razão social completa da empresa] por intermédio do seu representante ou procurador o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara ao Município de Parisi/SP, que atende a todas as condições de habilitação no Processo Licitatório n.º 68/2.026, Edital n.º 21/2.026 de Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO

ACEITE DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<<<>>>>>>, sediada [endereço completo da empresa], declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, Processo n.º 68/2.026, Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<<<>>>>>>, sediada [endereço completo da empresa], declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, em especial para a participação no Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026, que não existem fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, [nome completo, RG, CPF, do representante], representante legal da empresa [razão social completa da empresa], interessada em participar do Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026 – Processo n.º 68/2.026, promovido pela Prefeitura do Município de Parisi/SP, compromete-se, sob as penas da Lei Federal n.º 14.133/2.021 e suas alterações a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

Local, ... de ... de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Dados da Empresa	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail para envio do Contrato	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Dados do responsável para assinatura do Contrato

Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Pessoal	

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026.

Processo n.º 68/2.026.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa da licitação [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<<>>>>>>, sediada [endereço completo da empresa], não possui em seu quadro societário ou de dirigentes agente público do Município de Parisi/SP, nem mantém com dirigente do órgão ou com agente público que atue no processo de contratação, na gestão ou na fiscalização do contrato os vínculos vedados pelos arts. 9º, §1º, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ... de ... de 2.026.

Nome da Empresa
Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Eu, [nome completo, RG, CPF, do representante], representante legal do licitante [razão social completa da empresa], interessado em participar do Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026, Processo n.º 68/2.026, **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e às normas regulamentares aplicáveis, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2.021 (COOPERATIVAS)

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.7 DO EDITAL.

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social e o funcionamento da cooperativa observam a Lei Federal n.º 5.764/1.971 e a Lei Complementar Federal n.º 130/2.009, atendendo ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2.021;
- b) A cooperativa possui autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Parisi/SP.

Local, ... de ... de 2.026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Parisi/SP.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Processo n.º 68/2.026.

Credenciamento Eletrônico n.º 01/2.026.

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n.º XX/2.026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 01/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 68/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA, POR INTERMÉDIO
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARISI/SP E
<<<<>>>>.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI/SP**, CNPJ n.º 59.858.134/0001-90, com sede na Rua Aurélio Parizi, n.º 232, Centro, CEP 15.525-037, em Parisi/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o sr. **OCLAIR BARÃO BENTO**, portador do RG n.º 9.641.139-9 SSP/SP e do CPF n.º 889.003.988-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa <<<<<<<<>>>>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <<<<<>>>, sediada na <<<<<<<<>>>>>>>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) seu (a) <<<<<<<<>>>>>>>, o (a) Sr. (a) <<<<<<<<>>>>>>>, portador (a) do CPF n.º <<<<<>>> e RG n.º <<<<<<<>>>, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º <<<>>/2.026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n.º <<<>>/2.026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de operacionalização de cartão de crédito consignado, na modalidade pós-paga, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, decorrente do credenciamento da CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga para operacionalização de cartão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento.	SV

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

1.3.3. O requerimento de credenciamento apresentado pelo contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de sua assinatura e a vigência final será até **60 (sessenta) meses da data de publicação do edital**, podendo ser prorrogada no interesse da administração, nos termos da lei 14.133/2021 e desde que haja a prorrogação do Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Parisi/SP.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

6.1. Não há repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TETO DE CONSIGNAÇÃO

7.1. A CREDENCIADA observará o **teto de 10% (dez por cento)** dos proventos do servidor para o desconto mensal relativo ao cartão de crédito pós-pago, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 964/2026.

7.2. O MUNICÍPIO não processará desconto nem efetuará repasse de valor excedente ao teto desta Cláusula. A parcela excedente será recusada pelo sistema de controle de margem, independentemente do instrumento firmado entre a CREDENCIADA e o servidor.

7.3. A CREDENCIADA assume integralmente o risco das operações contratadas acima da margem disponível ou sem reserva prévia de margem. É vedada qualquer pretensão de cobrança, compensação ou responsabilização do MUNICÍPIO, ressalvada a cobrança direta ao servidor pelas vias ordinárias.

7.4. A CREDENCIADA manterá sob sua guarda, por até 5 (cinco) anos após o aceite, o instrumento físico ou digital que comprove a autorização expressa do servidor para o desconto (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 964/2026). O documento deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO sempre que solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Processar os descontos em folha de pagamento, mediante autorização individual do servidor, e repassar ao Contratado os valores consignados, na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o departamento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;
- 9.2. Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;
- 9.3. Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;
- 9.4. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);
- 9.5. Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;
- 9.6. Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;
- 9.7. Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município. Cálculo e Informação de Descontos: Os descontos deverão ser calculados e informados por meio da plataforma, garantindo a manutenção de autorização do servidor, seja por meio escrito ou eletrônico.
- 9.8. Divulgação de Taxas: divulgar mensalmente aos servidores, em seus canais de atendimento, as taxas de juros máximas e o Custo Efetivo Total (CET) praticados;
- 9.9. Comunicação Formal: Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e as instituições credenciadas deverão ser realizadas tanto pela plataforma quanto pelo e-mail cadastrado pela credenciada, considerando-se recebidas após 48 horas do envio, salvo se houver confirmação de recebimento anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- 9.10. Não aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato;
- 9.11. Não solicitar consignação em folha sem autorização prévia e formal do servidor;
- 9.12. Não manter desconto referente a contrato já quitado;
- 9.13. Abster-se de praticar assédio nas repartições públicas para oferta de serviços financeiros.
- 9.14. Manter sigilo e segurança dos dados dos servidores;
- 9.15. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas sob pena de sanções civis, penais e administrativas, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do Município, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 9.16. Fornecer suporte técnico qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado, bem como atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;
- 9.17. Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- 9.18. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE;
- 9.19. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 9.20. Fornecer ao CONTRATANTE, ao final do contrato, os dados relativos às averbações e consignações processadas em folha de pagamento, em layout pré-definido, observados o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 9.21. Possuir pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.
- 9.22. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a data corte definida, devendo garantir a entrega e processamento dos dados até o prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem prejuízo para a conformidade e qualidade dos arquivos.
- 9.23. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
- v) Considerando a inexistência de valor contratual, as multas previstas nesta Cláusula incidirão sobre o valor de referência de 1.000 (mil) UFESPs (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), adiante denominado “valor de referência”;

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de referência, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor de referência.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor de referência.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor de referência.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor de referência.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor de referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Não haverá impacto financeiro para o Município. A operação é realizada diretamente entre servidor e instituição financeira credenciada, sem repasse de valores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parisi/SP, [dia] de [mês] de 2.026.

Oclair Barão Bento
Contratante

<<<<<<>>>>>>
Contratado

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Parisi/SP

CONTRATADO: DETENTORA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XX/2.026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga para operacionalização de cartão de crédito consignado, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento.

ADVOGADO: Éberton Guimarães Dias – OAB/SP 312.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parisi/SP, <> de <<>> de 2.026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Oclair Barão Bento

Cargo: Prefeito

CPF: 889.003.988-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Oclair Barão Bento

Cargo: Prefeito

CPF: 889.003.988-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Oclair Barão Bento

Cargo: Prefeito

RG nº 9.641.139 SSP/SP e do CPF nº 889.003.988-49

Endereço residencial completo: Rua Dr Fernando Costa, n.º 76, Centro, Parisi/SP, CEP 15.525-000.

E-mail institucional: prefeitura@parisi.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@parisi.sp.gov.br

Telefone (s): (17) 3839-1163

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Oclair Barão Bento

Cargo: Prefeito

CPF: 889.003.988-49

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parisi

CNPJ N°: 59.858.134/0001-90

CONTRATADA: DETENTORA DO CONTRATO

CNPJ N°:

CONTRATO N°: XX/2.02X

DATA DA ASSINATURA: Parisi/SP, <> de <<>> de 2.02X.

VIGÊNCIA: <> de <<>> de 2.02X à <> de <<>> de 2.02X.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga para operacionalização de cartão de crédito consignado, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parisi/SP, <> de <<>> de 2.026.

OCLAIR BARÃO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL